



**Assunto:** Recurso Administrativo

**Pregão Eletrônico:** 019/2026

**Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.835.028/0001-84, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar nosso recurso administrativo conforme relatado.

## **I. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A recorrente participou do Item 13 do certame licitatório **PE - 019/2026** promovido por este Município que teve o seguinte resultado:

- **Primeiro colocado:** ~~EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA – MIX FIBER (desclassificada)~~
- **Segundo colocado:** ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - FOSVITA
- **Terceiro colocado:** UNIÃO NUTRICIONAL – REABILIT FIBRAS

Após habilitação, declaramos nossa intenção de recurso pois o produto ofertado pela empresa ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, não atende o edital conforme iremos demonstrar.

## **II. DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE SOBRE A PRIMEIRA COLOCADA**

Em relação ao **item 13** o edital solicita:

Fibra alimentar com **prebiótico e fibras solúveis**, com as **características mínimas** a seguir: com **inulina** que é uma fibra resistente a digestão gástrica, que auxilia no bom funcionamento do intestino, que possa ser utilizado a partir dos 4 anos em situações de diarreia e disbiose. Sem sabor para ser adicionado a qualquer tipo de alimento. Pode ser adicionado a qualquer alimento ou bebida, sem adição de açúcares. Isento de glúten, contém traços de leite de soja. Embalagem de 250 á 300gr com validade de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar Ficha Técnica atualizada do produto.

O produto ofertado pela empresa ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, denominado como FOSVITA da marca VITAFOR, possui uma formulação diferente da solicitada em edital, sendo composto fibras SOLÚVEIS, contudo em sua composição não possui INULINA, esse que foi citado em edital como sendo a principal item da sua composição.



• **Produto FOSVITA (ALM):**

Apresenta conformidade com o descritivo editalício, uma vez que:

- Possui inulina como fibra prebiótica;
- É composto por fibras solúveis;
- Possui indicação para equilíbrio da microbiota intestinal;
- É isento de açúcares e glúten;
- Possui sabor neutro e permite adição em alimentos;
- Atende à faixa de embalagem exigida e possui ficha técnica regular.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

• **Princípio da Vinculação ao Edital:**

A análise técnica demonstrou que a **desclassificação** deve ocorrer apenas quando há **descumprimento objetivo das exigências editalícias**, o que se confirmou apenas em relação ao produto MIX FIBER, não sendo aplicável ao produto FOSVITA.

O fornecedor ao ofertar um produto diferente do que o edital exige, acaba por alterar a parte nutricional do suplemento, o edital é bem claro em solicitar fibra somente SOLÚVEL e com a presença da INULINA onde é uma fibra solúvel de origem vegetal que não é digerida pelo intestino delgado, chegando intacta ao cólon, onde fermenta e alimenta as bactérias benéficas (como bifidobactérias)

Conforme a análise da NUTRICIONISTA **Maira Jaine Hermann**, foi apresentada uma ficha técnica atualizada a qual informa que o produto possui INULINA em sua composição, contudo acredito que houve um equívoco nessa análise, a INULINA não consta na ficha técnica e não se faz presente no rótulo do produto conforme demonstrado.

| INFORMAÇÃO NUTRICIONAL  | Grupo populacional: de 9 a 18 anos |      | Grupo populacional: ≥ 19 anos |      |
|-------------------------|------------------------------------|------|-------------------------------|------|
|                         | 7 g                                | %VD* | 7 g                           | %VD* |
| Valor energético (kcal) | 14                                 | 1    | 14                            | 1    |
| Fibras alimentares (g)  | 7                                  | 18   | 7                             | 28   |

Não contém quantidades significativas de carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio.

\* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Ingredientes: Frutooligosacarídeos (FOS) e antiúmectante dióxido de silício.

**NÃO CONTÉM GLÚTEN.**



| VITAFOR | VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA |                  |                   |
|---------|--|------------------|-------------------|
|         | DATA DA ELABORAÇÃO:  | DATA DA REVISÃO: | VERSÃO DO DOCTO.: |
|         | 08/02/2023   |                  | FTNR: RV00        |

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS – FOSVITA®

\* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

• **Cartucho e sachê:**

| INFORMAÇÃO NUTRICIONAL  | Grupo populacional: de 9 a 18 anos |      | Grupo populacional: ≥ 19 anos |      |
|-------------------------|------------------------------------|------|-------------------------------|------|
|                         | 7 g                                | %VD* | 7 g                           | %VD* |
| Valor energético (kcal) | 14                                 | 1    | 14                            | 1    |
| Fibras alimentares (g)  | 7                                  | 18   | 7                             | 28   |

Não contém quantidades significativas de carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio.

\* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

11. **Ingredientes**

- Frutooligosacarídeos (FOS) e antiúmectante dióxido de silício.
- NÃO CONTÉM GLÚTEN.**



### III. DA NOSSA CONCLUSÃO

**Sr(a). Pregoeiro(a)**, como é possível perceber, o produto da empresa classificada em PRIMEIRO lugar não cumpre o requisito do edital. Neste sentido, temos consagrado o entendimento jurídico de que um edital, após ser publicado e não sofrer contestações (*impugnações ou pedidos de esclarecimentos*) por parte de possíveis licitantes, torna-se um instrumento de vinculação, ou seja, ele não pode ser interpretado de forma discricionária pelo órgão licitante, pois o **edital** torna-se a **Lei da Licitação**, que ao ser publicado remete a todos uma obrigação legal de ser cumprida, caso contrário o ATO ADMINISTRATIVO resultante de qualquer decisão poderá ser NULO de origem. Se o produto cotado e classificado em primeiro e segundo lugar não atende o descritivo, eles precisam ser desclassificados e terceiro colocado (*União Nutricional*), que apresentou produto em total sintonia com as exigências do edital deveria ser declarado vencedor.

### IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nesta petição e pelos motivos apresentados e fundamentados, a recorrente **União Nutricional** requer que o órgão licitante:

a) **Desclassifique** o produto apresentads pela empresa:

➤ **Primeiro colocado:** ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - FOSVITA

b) E **Declare Vencedora** a empresa União Nutricional pois ela ofertou produto em total harmonia com as exigências do edital e com a legislação sanitária vigente.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maringá, 28 de abril de 2026.

---

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR

Solicitamos que após a apreciação do presente recurso, a decisão seja remetida o e-mail [licitacao@uniaonutricional.med.br](mailto:licitacao@uniaonutricional.med.br).